

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 018/2023

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gestão com licença de uso, locação, incluindo implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento dos usuários, com alterações corretivas, adaptativas e evolutivas, e que ainda atenda ao Decreto nº 10.540/2020 Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), para Câmara de Campina Verde-MG.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE localizada na Rua 26, nº. 114 – Centro, Cidade Campina Verde, Estado de Minas Gerais, CEP – 38.270000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.370.075/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **RODRIGO CAMARGOS GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF Nº 050.156.206-08 e RG 14.012.708 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Juca Teixeira nº 94, Bairro Gilma Teixeira, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais-MG, CEP 38.270-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **PAULISTA TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA** empresa sediada na Rua Agesilau Paschoal Greco, nº 376 em Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.562.341/0001-50, neste ato representada por Alexandre Lopes Valadão, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Rondon Pacheco nº 400 inscrito no CPF/MF sob o nº 043.004.626-07, RG nº MG 11.462.593 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Licitatório nº 023/2023, homologado em 06/10/23, do tipo menor preço global por lote, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gestão com licença de uso, locação, incluindo implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento dos usuários, com alterações corretivas, adaptativas e evolutivas, e que ainda atenda ao Decreto nº 10.540/2020 Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), para Câmara de Campina Verde-MG, execução dos serviços completos abaixo especificados:

ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
00462607

Assinado de forma digital por ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
Dados: 2023.10.09 13:36:28 -03'00'



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



| LOTE ÚNICO | | | | Preço Unitário | Valor Total | |
|--|--|--|-----------|----------------|------------------|----------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | | | |
| 1 | Licença de Uso dos Softwares Estruturantes de Gestão Pública | Se | 01 | 5.500,00 | 5.500,00 | |
| 2 | Implantação, Conversão e Importação de dados, Treinamento dos usuários da Câmara Municipal de Campina Verde e Assessoria durante a vigência do contrato. | Máquina | ilimitado | 4.900,00 | 4.900,00 | |
| 3 | Locação de software, assistência técnica presencial e remota para atender as necessidades do Poder Legislativo de Campina Verde, nos seguintes módulos: | Locação Mensal - Software de Controle e Gestão de Comunicação com o SIAFIC e Recursos Financeiros, incluindo-se SICOM e EFD-Reinf; | Mensal | 12 | 786,67 | 9.440,04 |
| | | Locação Mensal - Software de Compras, Licitações, Almoxarifado e Contratos; | Mensal | 12 | 600,00 | 7.200,00 |
| | | Locação Mensal - Software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, incluindo-se E-Social e FGTS-Digital; | Mensal | 12 | 600,00 | 7.200,00 |
| | | Locação Mensal - Software de Patrimônio; | Mensal | 12 | 400,00 | 4.800,00 |
| | | Locação Mensal - Software de Frotas; | Mensal | 12 | 300,00 | 3.600,00 |
| | | Locação Mensal - Software de Atualização e Backup; | Mensal | 12 | 150,00 | 1.800,00 |
| | | Locação Mensal - Software de Controle de Aplicativos e Usuários; | Mensal | 12 | 150,00 | 1.800,00 |
| | | Locação Mensal - Software de Exportação de Dados; | Mensal | 12 | 163,33 | 1.959,96 |
| | | Locação Mensal - Software de Protocolo; | Mensal | 12 | 223,33 | 2.679,96 |
| | | Locação Mensal - Software de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação | Mensal | 12 | 626,67 | 7.520,04 |
| | | Locação Mensal - Software de Contra Cheque online; | Mensal | 12 | 200,00 | 2.400,00 |
| Locação Mensal - Software de Requisições (online); | Mensal | 12 | 200,00 | 2.400,00 | | |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 63.200,00 | |

OBS: As demais especificações e exigências estão Termo de Referência independente de transcrição aqui neste pacto contratual.

2.3 - A prestação de serviços de instalação e configuração, migração/conversão de dados, treinamento dos servidores usuários, manutenção, atualização correções e adaptações nos sistemas, deverão obedecer às especificações e características mínimas previstas no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04
300462607

Assinado de forma digital por ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
Data: 2023.10.09 13:36:44 -03'00'



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste instrumento, como se fossem transcritos na íntegra:

- a) Pregão Eletrônico nº 002/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata de julgamento da licitação.

3.2 O prazo de execução se dará da seguinte forma: Todos os serviços de implantação dos softwares, incluídos os procedimentos de treinamento de pessoas, instalação de máquinas e conversão de dados deverão ser realizados em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços e assinatura do contrato.

3.3 Atualização, manutenção e suporte técnico remoto do sistema integrado de gestão pública e dos serviços de informática. Após a instalação do sistema será durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à Contratada na vigência do contrato:

4.1.1 Licença de Uso dos Softwares Estruturantes de Gestão Pública: O valor total, em parcela única, de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários, referente ao serviço de Licença de Uso dos Sistemas de Administração Pública, com instalação e Configuração dos Sistemas de Administração Pública com a conversão e importação dos dados da base atual, treinamento dos servidores usuários da Câmara Municipal de Campina Verde e Assessoria durante a vigência do contrato.

4.1.2 Implantação, Conversão e Importação de dados: O valor total, em parcela única, treinamento dos usuários da Câmara Municipal de Campina Verde e Assessoria durante a vigência do contrato: O valor total de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários.

4.1.3 Locação de software, assistência técnica presencial e remota para atender as necessidades do Poder Legislativo de Campina Verde, nos módulos descritos na subitem 2.1 desta cláusula, incluindo-se a atualização, manutenção e suporte técnico remoto do sistema integrado de gestão pública e dos serviços de informática inerentes ao funcionamento pleno e seguro do sistema, com a integração dos sistemas e funcionalidade de acordo com as novas regras da contabilidade pública, Decreto SIAFIC, E-Social e FGTS-Digital, SICOM e EFD-Reinf, e outros que a legislação venha a criar, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários, a ser pagos em parcelas mensais de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, num total de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, os quais serão pagos a partir do início da produção dos serviços.

ALEXANDRE
LOPES
VALADAO:0
4300462607

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE LOPES
VALADAO:043004626
07:10:00
Dados: 2023.10.09
13:36:59 -03'00'

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



4.2 – Forma de Pagamento - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pela Assessoria Contábil, como também, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou positiva com efeitos de negativa com o INSS, FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Certidão Municipal.

4.3 - EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL.

4.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

4.6 - Após a assinatura deste termo a CONTRATADA ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Câmara Municipal, o número da Conta Corrente e qual o banco que a mesma deseja que seja efetuado o depósito proveniente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor previsto no subitem 4.1.3 deste Contrato será fixo e irremovível, podendo ser corrigido monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial substitutivo, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta de preço, em atendimento ao previsto no inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo formalizado por meio de apostila nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da mesma lei.

5.1.1. A correção do valor deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, caso haja a intenção de prorrogação contratual, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste contrato.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O contrato será celebrado com vigência a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2024 até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado, a juízo exclusivo da Contratante, mediante Termo Aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma prevista no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

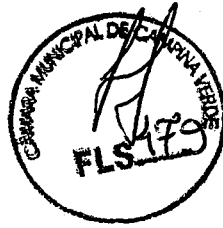
7.1 – Os recursos destinados à execução do objeto deste contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento para o exercício de 2024 da Câmara

ALEXANDRE
LOPES
VALADAO:043
00462607

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
Dados: 2023.10.09
13:37:15 -03'00'



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



Municipal de Campina Verde, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária nº:

Dotação Orçamentaria: 16

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.0004- SECRETARIA GERAL

Elem. da Despesa: 3.3.90.40.00– Serviços de tecnologia da informação e Comunicação -PJ

Sub Elemento: 3.3.90.40.9 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC

01.01.00-01.031.0001.2.0004-3.3.90.40.97.1.1

– Na hipótese de prorrogação do contrato a ser celebrado, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

8.1.2 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.1.3 - Produzir cópias diárias (backup), com ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perda de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;

8.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato;

8.1.5 - Alocar pessoal qualificado para a participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;

8.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software;

8.1.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que já tenha sido executado.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato, obrigada a proceder a Manutenção e Atualização dos Sistemas contratados;

ALEXANDRE
LOPES
VALADAO:0430
0462607

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
LOPES
VALADAO:04300462607
Dados: 2023.10.09
13:37:31 -03'00



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



8.2.2 - Manter através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail, chat ou conexão remota) à CONTRATANTE, com a finalidade de esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SISTEMA;

8.2.3 - Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas;

8.2.4 - Disponibilizar para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto;

8.2.5- Tomar imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado no Software;

8.2.6 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

8.2.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;

8.2.8 - Autorizar em até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo inicial de vigência do Contrato, o uso das licenças;

8.2.9 - Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

8.2.10 - Prestar o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes;

8.2.11- Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

8.2.12 - Reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados;

8.2.13 - Fica a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização;

8.12.13.1 - A CONTRATADA ficará obrigada ainda ao pagamento, ou ainda, ao ressarcimento de eventuais multas aplicadas, à CONTRATANTE, A SEUS GESTORES OU FUNCIONÁRIOS, pelo descumprimento de prazos, determinados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando o descumprimento de prazos for decorrente da inexecução ou execução deficiente dos serviços por parte da CONTRATADA.

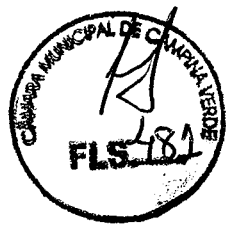
8.2.14 - Fica a CONTRATADA obrigada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a dar suporte técnico "in loco" com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como

ALEXANDRE
LOPES
VALADAO:04300
462607

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
Dados: 2023.10.09
13:37:46 -03'00'



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SISTEMA, após solicitação formalizada pela CONTRATANTE e agendamento do respectivo chamado de suporte técnico.

8.2.15 - Fica a CONTRATADA obrigada, a disponibilizar as adequações necessárias para atender todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência constante do Anexo III, no prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

8.2.16 – Fica a CONTRATADA obrigada a promover a atualização técnica dos servidores usuários, sempre que necessário, mediante manifestação com antecedência por parte da CONTRATANTE;

8.2.17 - Os serviços de atualização técnica dos servidores usuários serão disponibilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de adaptação e/ou readaptação do usuário do sistema;

8.2.18 - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá a CONTRATADA constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido Contrato, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O pagamento será feito sempre e exclusivamente para a CONTRATADA, titular deste Contrato;

8.2.19 - Qualquer atraso no prazo da realização para a obtenção dos serviços deverá ser justificado pela CONTRATADA;

8.2.20 - Qualquer alteração somente poderá ser efetuada com prévia e expressa anuência de ambas as partes contratantes;

8.2.21 - A CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, cronogramas, normas técnicas e demais instruções emanadas da fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer vício, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificadas pela mesma dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.

CLAUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, na forma autorizada pela Lei 8.666 de 21/06/93.

9.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do serviço constantes do objeto da licitação de até 25% do valor inicial atualizado celebrado entre as partes, e supressões acima desse limite poderão ser realizadas por acordo entre as partes (artigo 65 § 1º e 2º, Lei 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

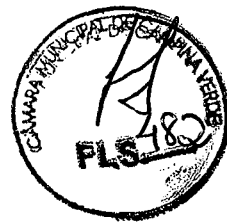
10.1 - Se a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os

ALEXANDRE
LOPES
VALADAO:043004
62607

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
Dados: 2023.10.09
13:38:02 -03'00'



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



requisitos da habilitação e feita a negociação, ser enviada a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Campina Verde, , pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

10.3.1 - advertência por escrito;

10.3.2 - multas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;

10.3.3 - multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à CONTRATADA;

10.3.4 suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

12.1 A abstenção pelo CONTRATANTE do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

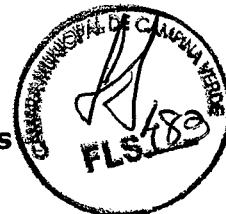
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas,

ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
4300462607

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
Dados: 2023.10.09
13:38:21 -03'00'



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde, 09 de outubro de 2023.

Rodrigo Camargos Gonçalves

RODRIGO CAMARGOS GONÇALVES - CPF: 050.156.206-08

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

CONTRATANTE:

**ALEXANDRE LOPES
VALADAO:0430046
2607**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LOPES
VALADAO:04300462607
Dados: 2023.10.09
13:35:50 -03'00'

ALEXANDRE LOPES VALADÃO – CPF: 043.004.626-07

PAULISTA TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 00.562.341/0001-50

CONTRATADA:

Testemunhas:

Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]